

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 333, DE 2004 (Apensadas as PECs 375/05, 396/05 e 397/05)

Modifica a redação do art. 29-A e acrescenta art. 29-B à Constituição Federal para dispor sobre o limite de despesas e a composição das Câmaras de Vereadores e dá outras providências

Autor: Deputado POMPEO DE MATTOS e
Outros

Relator: Deputado ROBERTO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição sob exame visa a alterar a redação do artigo 29-A, de tal modo que, das atuais quatro faixas, passaria a seis, alterados, também, os percentuais e o número de habitantes.

Propõe-se, também, a inserção do artigo 29-B, dispondo que o número de Vereadores irá de sete a cinquenta e cinco, em vinte e cinco faixas de população, sempre com número ímpar de Edis.

Com isto, a proposta indica a revogação do inciso IV do artigo 29.

A vigência é imediata, mas os efeitos dar-se-iam na legislatura a iniciar-se em 2009.

Foram apensadas três PECs.

A de nº 375, de 2005, do Sr. Antônio Carlos Mendes Thame, visa alterar a redação dos incisos do artigo 29-A, que passariam a seis.

A PEC nº 396, de 2005, do Sr. Dilceu Sperafico, visa a acrescentar ao texto constitucional o artigo 29-B, com vinte e duas faixas de número de Vereadores e de população.

A PEC nº 397, de 2005, do Sr. Renato Casagrande, visa a alterar a redação dos incisos do artigo 29-A (que passariam a cinco) e, no **caput**, fazer menção à receita corrente líquida, e não mais ao somatório de receita tributária e transferências constitucionais.

Vêm agora a esta Comissão para que se manifeste sobre admissibilidade das proposições.

II - VOTO DO RELATOR

Segundo informações da Administração da Casa, todas as Propostas foram apresentadas por número suficiente de signatários.

Não há intervenção federal, estado de defesa ou de sítio.

Inexistem, portanto, óbices preliminares à apreciação de propostas de emenda ao texto constitucional.

Em atenção ao exame de admissibilidade, a leitura dos textos indica que nenhuma das PECs ora examinadas tende a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais.

Cabendo a esta Comissão opinar apenas sobre a admissibilidade, nada vejo que se oponha à livre tramitação das propostas.

Voto, assim, pela admissibilidade das PECs nºs 333/04, 375/05, 396/05 e 397/05.

Sala da Comissão, em 11 de agosto de 2005.

Deputado ROBERTO MAGALHÃES
Relator